Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 693 - 29 de agosto de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

ASMI

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO ÓRGÃO DIRETIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIPORÃ (ASMI)

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIPORÃ (ASMI), situada à Rua da Fartura, número 200, Recanto Alvorada II – Ibiporã, na pessoa do seu Presidente, ao final firmado, de acordo com as Normas Estatutárias da Associação dos Servidores Municipais de Ibiporã (ASMI), conforme artigo nº 68, constitui a Comissão Eleitoral para eleição do sistema diretivo da ASMI, triênio 2018-2021, composta pelos seguintes membros: Presidente: Edilson Aparecido Alves, servidor efetivo, matricula funcional nº1085-1, Vice Presidente: José Aparecido Moreira, servidor efetivo, matrícula funcional nº1421-1 e Secretario: Aldemar Galassi, servidor efetivo, matrícula funcional nº3107-1, o qual coordenará e conduzirá todo o processo eleitoral, conferindo os documentos exigidos pelo Estatuto da ASMI estabelecidos pelo artigo 73, parágrafo terceiro.

Ibiporã, 29 de Agosto de 2018.

Paulo Ribeiro
Presidente da ASMI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DIRETIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORÃ (ASMI)

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIPORÃ (ASMI), situada à Rua da Fartura, número 200, Recanto Alvorada II – Ibiporã, na pessoa do seu Presidente, ao final firmado, convoca a todos os associados para a eleição do sistema diretivo da ASMI, de acordo com as Normas Estatutárias da Associação dos Servidores Municipais de Ibiporã (ASMI), a ser realizada nos dias 01 e 02 de Outubro de 2018, em primeira convocação, ficando aberto o prazo de 15(quinze) dias para o registro das chapas, a partir do dia 03 de Setembro de 2018, encerrando-se no dia 17 de Setembro de 2018, que deverá ser efetuado perante a secretaria geral da ASMI, no horário compreendido entre 8h00min e 17h00min. No caso de não se obter o quórum previsto no artigo 100 do estatuto, ou se ocorrer empate entre as chapas concorrentes, conforme prevê o artigo 97 do estatuto, será realizada nova eleição 15(quinze) dias após a divulgação do resultado pelo presidente da mesa apuradora. A coleta dos votos, tanto na primeira como na segunda votação, assim como nas eleições na hipótese de empate entre as chapas, será procedido entre 7h00min às 19h00min, mediante 6(seis) mesas coletoras, assim distribuídas: 1(uma) na sede da Prefeitura e 5(cinco) itinerantes.

Ibiporã, 29 de Agosto de 2018.

Paulo Ribeiro
Presidente da ASMI

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 17/2018

ROBERVAL DOS SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e pela Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza os membros da Comissão de Sindicância Investigatória nº 01/2018 ao acesso de documentos contidos nos arquivos desta Casa, de maneira a ser solicitado nos termos do Ato n° 29/2018, ou seja, diretamente com o responsável pelo arquivo físico de documentos e, ainda, o acesso a todas as dependências da Câmara Municipal, onde encontram-se instalados aparelhos condicionadores de ar para averiguações, bem como aos demais órgãos da Administração e setores desta Casa, visando agilizar o acesso aos documentos e informações, em futuras outras diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de Agosto de 2018.

Roberval dos Santos
Presidente

Contabilidade

D E C R E T O Nº 346 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.915 de 22 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 146.599,02 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais, e dois centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2094 - Decreto nº 346/2018 de 29/08/2018			**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização:	1934	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2915	2017
Crédito adicional			**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar			Excesso de Arrecadação	81.599,02	0,00
Suplementar			Excesso de Arrecadação	0,00	81.599,02
Suplementar			Superávit Financeiro	0,00	65.000,00

Suplementar			Superávit Financeiro	65.000,00	0,00
Despesa					
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo		81.599,02
	6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
	12.361.0006.1027	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIES-PORTIVAS	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
6630	134	Transferências Voluntárias Públicas Federais			

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	65.000,00
	9.001	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
	08.244.0009.2075	REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Superávit Financeiro Livre	
	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
3270	0	Recursos Ordinários (Livres)		

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.953 de 29 de agosto de 2018

EMENTA: Autoriza a remissão de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas, do exercício financeiro de 2017 e dos anos anteriores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir, no todo ou em parte, os créditos tributários, objetos de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial ou não, ainda que com a exigibilidade suspensa, do exercício financeiro de 2017 e dos anteriores, decorrentes de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas desinente dele do contribuinte ou responsável que atenda os seguintes requisitos:

I - cuja renda familiar seja menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regionais da menor faixa ou piso salarial vigente;

II - cuja renda familiar *per capita* seja menor ou igual a 01 (um) salário mínimo regional da menor faixa ou piso salarial vigente;

III - seja proprietário de somente de 01 (um) imóvel no Município de Ibiporã e nele resida, vedada a destinação de área deste em parte ou no todo, para locações, atividades comerciais ou prestação de serviços.

§ 1º o atendimento aos requisitos descritos nos incisos I e II deste artigo será comprovado mediante constatação em avaliação socioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a comprovada hipossuficiência e vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte.

§ 2º O requisito do inciso I poderá ser dispensado quando a renda familiar *per capita* for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional da menor faixa ou piso salarial vigente.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante constatação em avaliação socioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá relativizar motivadamente a exigência do inciso III do *caput* deste artigo, em razão da situação econômica do contribuinte ou responsável, diminuta importância do crédito tributário e considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do fato.

Art. 2º A remissão será concedida na totalidade dos créditos tributários decorrentes de IPTU, e das taxas de Combate a Incêndio e de Expediente, aos contribuintes ou responsáveis que, cumulativamente aos requisitos do artigo 1º. I e II apresentem Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se do imóvel de que trata o inciso III do artigo 1º desta lei.

§ 1º O contribuinte ou responsável enquadrado nos requisitos contidos nos incisos do artigo 1º desta lei, e que não possua o certificado a que se refere o *caput* do presente artigo, poderá, no ato de requerimento do benefício, solicitar a remessa do processo administrativo para a Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação – SSPOV, a fim de que seja realizada a vistoria do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu requerimento, para constatar a existência de moradia;

§ 2º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra será concedido ou recusado dentro de 30 (trinta) dias, com cópia disponibilizada ao contribuinte ou responsável, para fins de decisão sobre a remissão total.

§ 3º O contribuinte ou responsável que não preencher o requisito complementar de que trata o *caput* deste artigo, não apresentar ou tiver negado pedido para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se, poderá ser beneficiado com remissão dos créditos tributários.

Art. 3º O contribuinte ou responsável deverá requerer o benefício da remissão junto à Divisão de Protocolos até 11 de outubro de 2018, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos constantes nesta lei.

Parágrafo único. A autoridade competente para conceder a remissão, mediante despacho, é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo administrativo de remissão, observados os dispositivos estabelecidos por esta lei.

Art. 5º A concessão da remissão não gera direito adquirido e poderá ser cassada quando o contribuinte ou responsável não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos para o deferimento do benefício.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Finanças.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 29 de agosto de 2018.
JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Projeto de Substitutivo ao Projeto de Lei n° 38/2018- Autoria: Executivo Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.954 de 29 de agosto de 2018

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.921 de 16 de fevereiro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.921 de 16 de Fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis abaixo descritos, situados no Município de Ibiporã:

I (...)
II – (...)
III – (...)
IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 01-C DA QUADRA 01 DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL IBIPORÃ IV. LOTE 01-C – 1.804,39 m2 LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE para a Rua Projetada A medindo 26,20 metros; LATERAL com o lote 01-B medindo 68,87 metros; DO OUTRO LADO com o Lote 01-D com 68,87 metros; FUNDOS com o lote 03 da quadra 01 do Loteamento Empresarial Ibiporã III medindo 26,20 metros perfazendo área total de 1.804,39 m2.
(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 29 de agosto de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Projeto de Lei n° 43/2018- Autoria: Executivo Municipal